



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 35.369,00 (trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais) destinados a custear despesas relativas ao pagamento do convênio firmado entre a Administração Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Nova Xavantina - APAE.

A alocação de recursos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 35.369,00, é crucial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Nova Xavantina (APAE). Este convênio é fundamental para o apoio e desenvolvimento de programas voltados para pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso a cuidados especializados, educação inclusiva e atividades que promovem sua autonomia e bem-estar. O financiamento adequado dessas iniciativas não só fortalece a rede de assistência social do município, mas também reafirma o compromisso da administração pública com a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Além disso, o apoio à APAE contribui para o fortalecimento de parcerias comunitárias, promovendo um ambiente colaborativo que beneficia toda a sociedade de Nova Xavantina.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotações da própria secretaria, onde estes recursos não serão mais utilizados até o término do exercício. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

equilíbrio orçamentário da respectiva secretaria, permitindo que a mesma continue operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT